



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 818, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA  
PROTOCOLO Nº 6147  
Livro nº 003 Folha 80  
Data 31/08/2022 Yvelane  
Encarregado

*"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE- PAGAMENTO POR DESEMPENHO NO, PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho do Programa Previne Brasil, com base na Portaria nº. 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247-5

Rua: Antonino Cunha, S/N Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 1 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Alcântaras - CE, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, referente ao pagamento por desempenho conforme a Portaria N° 2.979, de 12 de novembro de 2019, e suas alterações posteriores, terão a seguinte divisão:

I - 50% (cinquenta por cento) serão repassados aos Profissionais de nível superior e nível técnico da Atenção Primária à Saúde, sejam eles: Coordenador da Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde, gerentes das Unidades Básicas de Saúde, aos Profissionais da Saúde das equipes de Saúde da Família (eSF) (Enfermeiros, e Auxiliares e Técnicos de Enfermagem); aos Profissionais da Saúde das equipes de Saúde Bucal (eSB) (Cirurgião Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal e Técnicos em Higiene Bucal, bem como, Coordenador de Saúde Bucal e profissionais de Nível Superior que estejam vinculados às equipes de Saúde da Família, compondo equipes multiprofissionais ou equipes de NASF, Atendentes, Recepcionistas e Agentes Comunitários de Saúde, todos cadastrados no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde/ Ministério da Saúde), que é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do Incentivo de que trata esta Lei.

II - 50% (cinquenta por cento) será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica/Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º, A Secretaria Municipal de Saúde de Alcântaras - CE, instituirá através de Portaria a "Comissão de Avaliação de Indicadores", para acompanhar os indicadores a serem atingidos pelos profissionais participantes do programa, sendo que estas metas deverão ser avaliadas mensalmente pela comissão, bem como emitir relatório, para posterior efetivação do pagamento do Incentivo do Desempenho.

Parágrafo Único. Serão informados mensalmente pela Comissão, os resultados dos indicadores e metas avaliadas e informadas pelo Ministério da Saúde-MS, e encaminhados à Secretaria de Administração Geral para avaliação e posterior envio para pagamento.